

## A EDUCAÇÃO NÃO PODE PARAR: SOBRE OS DISCURSOS ACIONADOS NA PANDEMIA DE COVID-19

THAIS MACEDO NIEDISBERG<sup>1</sup>; CRISTIANE MORTÁGUA OLIVEIRA<sup>2</sup>; JULIA REGINA HUBER DA SILVA ALVES<sup>3</sup>; JÉSSICA FONSECA DE OLIVEIRA<sup>4</sup> ANA DO CARMO GOULART GONÇALVES<sup>5</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal do Rio Grande – thais2005.niedisberg@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal do Rio Grande – crismortagua40@gmail.com*

<sup>3</sup>*Universidade Federal do Rio Grande - huberjulia392@gmail.com*

<sup>4</sup>*Universidade Federal do Rio Grande – jessica0103.oliveira@gmail.com*

<sup>5</sup>*Universidade Federal do Rio Grande – acarmogg@gmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

Esta escrita apresenta resultados parciais de uma pesquisa que se encontra em andamento e tem como objetivo mapear os discursos que foram acionados para a implementação do Ensino Remoto Emergencial - ERE na Educação Básica durante a pandemia de COVID-19, bem como compreender os seus efeitos, sobretudo na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental no cenário nacional.

Cabe apontar que em março de 2020, as escolas brasileiras foram acionadas para suspenderem suas atividades, com o objetivo de conter a disseminação do vírus SARS-CoV-2. Inicialmente, imaginou-se que a suspensão das atividades não fosse muito longa, porém o avanço do vírus e sua letalidade, exigiu uma suspensão mais prolongada das atividades escolares.

Com uma infinidade de protocolos sanitários e a necessidade de distanciamento social, foi preciso adotar medidas para minimizar os efeitos causados. Uma das medidas adotadas foi o Ensino Remoto Emergencial que contribuiu sobremaneira, para a não suspensão das atividades escolares.

Nesta perspectiva, vários documentos atinentes à educação foram emitidos pelos órgãos responsáveis pela autorização e funcionamento das escolas, tanto nas esferas nacional, estadual e municipal, o que impulsionou debates em diversas áreas, corroborando para que a pauta do direito à educação viesse à tona com maior fervor.

Tendo em vista as ideias supracitadas, enquanto pesquisadoras, entendemos a necessidade de reflexões e problematizações acerca dessa temática. Neste período pós-pandemia se torna necessário olhar para a produção científica, bem como para os documentos oficiais que hoje normatizam e direcionam a Educação Básica, como por exemplo, a função social da escola e o paradoxo existente entre a obrigatoriedade e o direito à educação. Nesse sentido, entendemos a necessidade de provocarmos o pensamento para pensarmos sobre os efeitos da pandemia para a Educação Básica.

### 2. METODOLOGIA

Este estudo é de caráter qualitativo procurando estabelecer algumas aproximações com o filósofo Michel Foucault, sobretudo com o conceito de discurso, entendendo-o tal qual aponta o filósofo. Segundo Veiga-Neto (2007), Foucault argumenta que o sujeito é constituído no interior dos saberes, ou seja,

“no sentido de teorias sistemáticas, que se manifestam por meio de discursos científicos tidos como verdadeiros, positivos e por isso, aceitos e tomados em toda a sua positividade (VEIGA-NETO, 2007, p. 44)”.

Assim, buscamos refletir sobre os efeitos causados por certos discursos carregados de verdades construídas, que ganharam legitimidade no contexto da pandemia de COVID-19, porém não como verdades absolutas, pois os mesmos foram constituídos em um tempo histórico e social, e se apresentam imersos em estratégias de poder-saber. Para Foucault (2012, p.52):

A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz regulamentos de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua ‘política geral’ de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro.

O empreendimento analítico tem se desenvolvido em duas etapas, a primeira tem sido mapear os discursos para que o ERE fosse efetivado, bem como os efeitos de sua efetivação. Para isso foram selecionados artigos com recortes a partir de março de 2020 até agosto de 2022 elencados no Portal de periódicos da Capes e na Scielo. A segunda etapa ocorrerá embasada em análise documental, sustentada por documentos que orientam o funcionamento das instituições: Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394/1996; normativas que foram constituídas em ocorrência da pandemia, como a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020; como também as demais portarias, decretos e pareceres que impulsionaram a possibilidade de efetivação do funcionamento de instituições escolares nas esferas federal, estadual e municipal.

Cabe ressaltar que nesta etapa, o propósito é compreender os deslocamentos de normas, enquanto estratégias de governo colocadas em ação no primeiro ano de isolamento social, no que se refere à oferta do ERE para a Educação Básica.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste primeiro momento, traremos dados da primeira etapa do empreendimento analítico, onde foram encontrados alguns discursos, que açãoaram a efetivação da educação em contexto pandêmico, como por exemplo: “a educação não pode parar”. (GUIZZO; MARCELLO; MÜLLER, 2020, p. 4). A partir desta premissa é possível observar alguns efeitos que hoje permeiam as duas primeiras etapas da Educação Básica, a saber: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental em relação a função social da escola e o paradoxo existente entre a obrigatoriedade e o direito à educação.

Em relação à função social da escola, segundo Araújo (2020, p. 119) “escolas fechadas significam interrupção de programas de alimentação escolar e um consequente aumento das taxas de desnutrição, com danos ao aprendizado atual e futuro.”, o que sustenta que o papel da escola não se limita apenas em educar formalmente, reafirmando o educar e o cuidar como práticas indissociáveis no cotidiano escolar. Araújo (2020, p.115) afirma que “(...)tendo a escola como

uma clássica instituição educadora, os pais delegavam a ela não só a educação formal, mas ainda, por vezes, lhes terceirizavam a formação afetiva e cidadã dos próprios filhos".

No que compete ao paradoxo entre a obrigatoriedade e o direito à educação, Oliveira e Sommerhalder (2022) explanam que foram publicados pareceres em protesto ao ERE na Educação Infantil, reafirmando as especificidades de tal etapa, uma vez que esta deve ocorrer de forma presencial oportunizando a socialização das crianças, como reconhecido e amparado nos documentos legais.

Ainda segundo Oliveira e Sommerhalder (2022), em relação aos anos iniciais do Ensino Fundamental, a LDB estabelece que este será presencial, de modo que pode ocorrer remotamente em circunstâncias emergenciais e como complementação das aprendizagens.

Tendo esse entendimento, podemos perceber que para a etapa da Educação Infantil não há uma regulação para que esta ocorra de forma remota, pois conforme aponta Oliveira e Sommerhalder (2022):

O brincar livre, as interações entre os pares, a exploração de espaços externos e o contato com a natureza são profundamente abdicados, seja pelo isolamento e pela ausência da instituição de Educação Infantil, decorrente da pandemia, seja pelo excedente de tempo gasto em recursos e aparelhos digitais. (p.64)

Neste excerto fica evidente as especificidades da etapa da Educação Infantil como um lugar oportunizador de experiências onde os tempos e espaços para as aprendizagens acontecem na presencialidade do cotidiano.

#### 4. CONCLUSÕES

Importa salientar que ainda que a pesquisa esteja em andamento, foi possível identificarmos o discurso de que a educação não pode parar, reiterado em diversas situações no período pandêmico.

Como estratégia para esse discurso, está a efetivação do Ensino Remoto Emergencial, que traz como um de seus efeitos, a reafirmação da função social da escola, que frente a um contexto circunstancial, emergencial e de excepcionalidade, faz funcionar a escola, ainda que de forma caritativa, assistencial ou preparatória, corroborando para pensarmos e problematizarmos o paradoxo existente entre a obrigatoriedade de se efetivar um ERE e o direito à educação pautado nos documentos legais.

Ao nos debruçarmos sobre esses efeitos é importante colocar em suspenso as verdades que circundam a efetivação e materialização do ERE para a Educação Básica em tempos pandêmicos.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 11 ed. Brasília: Câmara dos Deputados. Edições Câmara, 2015.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória Nº 934**, de 1º de abril de 2020.

ARAÚJO, J.N.G. Infância e Pandemia. **Caderno de Administração**, Maringá, v.28, p.114-121, 2020.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012.

GUIZZO, B.S.; MARCELLO, F.A.; MÜLLER, F. A reinvenção do cotidiano em tempos de pandemia. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 46, p. 1-18, 2020.

OLIVEIRA, R.F.B.; SOMMERHALDER, A. A Educação Infantil diante dos riscos da covid-19: dilemas e desafios educacionais para bebês e crianças pequenas. **Revista da FAEEBA**, Salvador, v.31, n.65, p.59-74, 2022.

VEIGA-NETO, A. **Michel Foucault e Educação**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.